

EMENDA ADITIVA 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1192/2025

Adiciona §3º ao Art. 37 do PL 1192/2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Adiciona o §3º do Art. 37 do Projeto de Lei nº 1192/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 (...)

§3º A coleta de dados, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual deverão incluir indicadores demográficos específicos sobre o perfil das crianças e adolescentes atendidos, contemplando:

I – a distribuição geográfica com base na autodeclaração religiosa do jovem e de seu núcleo familiar;

II – a identificação de deficiências visíveis ou ocultas;

III – o mapeamento de vulnerabilidades socioeconômicas e geográficas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Art. 37 do Projeto de Lei nº 1192/2025 tem por objetivo aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação da Política Estadual de Direito à Natureza, incluindo indicadores demográficos essenciais para que o Estado possa planejar e executar ações verdadeiramente eficazes e plurais.

O projeto de lei, que reconhece o direito à Natureza para crianças e adolescentes, tem um mérito inegável. No entanto, para que uma política pública produza resultados concretos, é indispensável que o Estado conheça a realidade da população a que se destina. Não se pode proteger aquilo que não se conhece, nem dialogar com quem não se compreende.

A inclusão da autodeclaração religiosa do jovem e de seu núcleo familiar nos indicadores demográficos não é uma pauta identitária, é uma ferramenta de

planejamento. Diferentes tradições religiosas possuem doutrinas específicas que fundamentam a conservação da natureza como um imperativo moral, ética ou divina.

O Ceará é um estado de profundas raízes cristãs, e a maioria da sua população professa a fé cristã. Para essas famílias, o cuidado com a criação não é uma imposição estatal, também pode ser um mandato de fé. Conhecer a distribuição religiosa da juventude permite ao Estado dialogar de forma mais eficiente com as comunidades, respeitando suas identidades e utilizando seus próprios valores como vetores de conscientização ecológica.

Uma política pública que compreende as motivações éticas e espirituais de cada território tem mais adesão, mais legitimidade e, conseqüentemente, mais efetividade.

A identificação de deficiências visíveis ou ocultas nas crianças e adolescentes é indispensável para que a política de direito à Natureza seja verdadeiramente inclusiva. Crianças e adolescentes com deficiências sensoriais, motoras ou intelectuais frequentemente enfrentam barreiras adicionais no acesso a espaços naturais e programas ao ar livre. Sem o dado, o Estado não pode planejar adaptações, capacitar profissionais ou garantir que ninguém seja deixado para trás.

O mapeamento das vulnerabilidades socioeconômicas e geográficas permite ao Estado direcionar recursos e ações para os territórios que mais precisam. Não se trata de um dado burocrático, trata-se de uma ferramenta de justiça social, que garante que as comunidades mais pobres, mais isoladas e mais expostas a riscos ambientais sejam prioritariamente atendidas.

David Durand
Deputado Estadual – Republicanos